



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 194/2025

Processo Administrativo n.º 021/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como **CONTRATANTE**, e a Empresa **MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 24 do mês de fevereiro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Gláucia Aparecida Menezes Fonseca, inscrita sob o CPF/MF sob o n.º 638.237.306-06, e, de outro lado, a Empresa **MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.658.395/0001-24, com sede na Rua 15 de Novembro, n.º 293, apartamento 101 — Centro — CEP: 36500-027 — Ubá-MG — Telefone: (32) 9 9812-9718 — E-Mail: licitacao@minasmaistec.com.br, neste ato representada pelo Sr. Valtair Francisco Grossi, brasileiro, sócio-proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-13.251.913 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.039.776-47, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000**, **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal n.º 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O objeto do presente Contrato é a **contratação de licença de uso de software, na modalidade SaaS (Software as a Service), em ambiente Web, compreendendo os módulos de gestão, capacitação, suporte técnico e fornecimento de alertas e possibilidade de consultas/atendimentos para a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificado na proposta apresentada e nas especificações constantes do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS

3.1 — Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme o Processo de Inexigibilidade que deu origem a esta contratação, o valor global de **R\$ 33.660,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais)**, em **12 (doze) parcelas mensais** de **R\$ 2.805,00 (dois mil, oitocentos e cinco reais)**.

3.2 — No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 — A prestação dos serviços de suporte técnico se dará remotamente, de forma ininterrupta, em dias úteis, no horário comercial, por meio de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, WhatsApp) e serão executados por uma equipe técnica com experiência e treinamento profissional na área.

4.2 — A prestação de serviços terá início no ato da entrega da senha (disponibilidade das licenças) e consequente capacitação dos usuários para correta operacionalização do software.

4.3 — No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo **143 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, notificando a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4 — O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.5 — A contratação do software na modalidade SaaS deverá atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação (SME), proporcionando:

a) Gestão Efetiva: A solução deve oferecer módulos de gestão escolar que permitem uma administração centralizada e eficiente, incluindo matrícula, acompanhamento de desempenho dos alunos, gestão de recursos humanos, financeiros, e controle de materiais.

b) Capacitação de Profissionais: A disponibilização de módulos de capacitação, com treinamentos à distância e atualizações constantes para professores, gestores e servidores, garantindo a melhoria contínua do corpo docente e administrativo.

c) Alertas e Notificações: A inclusão de alertas e notificações automatizadas para atividades críticas como prazos, aprovações de documentos, comunicação com os pais e responsáveis, entre outros. Esse recurso contribui para maior agilidade e controle sobre o processo educativo.

d) Consultas e Atendimentos: A possibilidade de consultas e atendimentos via plataforma digital facilita o acesso a informações, possibilitando um atendimento rápido e preciso para os alunos, pais e equipe escolar.

e) Escalabilidade: O modelo SaaS permite que o sistema seja facilmente adaptado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura e com a possibilidade de atualização constante de funcionalidades.

f) Acessibilidade e Mobilidade: Por ser baseado na web, o software pode ser acessado de qualquer lugar, garantindo que os gestores e demais usuários possam utilizar a plataforma em diversas localidades, com maior flexibilidade e eficiência.

g) Redução de Custos Operacionais: O modelo SaaS elimina a necessidade de aquisição e manutenção de servidores próprios, além de dispensar a contratação de pessoal específico para a gestão de infraestrutura tecnológica. O software já vem hospedado em servidores especializados e com suporte contínuo.

h) Redução de Investimentos Iniciais: Em vez de realizar investimentos elevados em hardware, servidores e infraestrutura de TI, a Secretaria Municipal de Educação paga uma taxa mensal ou anual de uso, com custos previsíveis, sem surpresas financeiras.

i) Foco no Core da Gestão Educacional: Ao contratar uma solução SaaS, a SME pode focar nas suas atividades essenciais, como melhorar a qualidade da educação, sem precisar se preocupar com a manutenção do sistema ou com a atualização de versões.

j) Sustentabilidade e Atualização Contínua: A utilização do software SaaS garante que a plataforma seja constantemente atualizada com novas funcionalidades e melhorias, sem custos adicionais para a Secretaria, uma vez que as atualizações estão inclusas no valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

4.6 — Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

4.7 — O prazo para início de execução do objeto contratado começará a fluir a partir do recebimento da Autorização de Serviço pela **CONTRATADA**, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

4.8 — O referido prazo não poderá exceder a **05 (cinco) dias corridos**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela **CONTRATADA**, antes do encerramento do prazo inicial.

4.9 — O envio da Autorização de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no **subitem 4.8** para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 — O recebimento do objeto deste Contrato estará condicionado à conferência, exame, aceitação final e se dará mediante a avaliação de servidor designado pela Secretaria demandante, o qual constatará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

5.2 — O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, no ato da entrega do serviço, com verificação posterior da conformidade do mesmo com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pela **GESTORA DO CONTRATO** ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas e exigências contratuais e, conseqüente aceitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

5.3 — Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período de faturamento, a **FISCAL** do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado à **GESTORA DO CONTRATO**.

5.4 — A **CONTRATADA** fica obrigada a corrigir às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 — O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.6 — No prazo supracitado para o recebimento definitivo, a **FISCAL** ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à **GESTORA DO CONTRATO**.

5.7 — Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à **GESTORA DO CONTRATO** para recebimento definitivo.

5.8 — O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

5.9 — O aceite/aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA — DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 — O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as importâncias devidas mensalmente, a partir da apresentação da Nota Fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos **artigos 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

6.1.1 — A forma de pagamento será via **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **CONTRATADA**.

6.2 — A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com a Autorização de Serviço e a seguinte documentação (**artigo 121 c/c o artigo 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021**), dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- c) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.2.1 — Todas as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão conter, em local de fácil visualização:

- a) Número do Contrato;
- b) Número da Nota de Empenho correspondente.

6.3 — As parcelas mensais serão pagas até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido.

6.4 — Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A **CONTRATADA** deverá destacar na nota fiscal as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as retenções serão feitas no pagamento.

6.5 — Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

6.6 — A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.7 — A Secretaria Municipal de Educação identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-la-á à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.7.1 — Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no **subitem 6.3** será suspenso até a sua regularização.

6.7.2 — A **CONTRATADA** entregará a nota fiscal à Fiscalização da **CONTRATANTE**, para atestação, e, após, ser encaminhada ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

6.7.3 — Caberá a fiscalização do **CONTRATANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 — O preço inicialmente contratado não poderá ser reajustado antes de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação da proposta.

7.2 — Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste do preço aplicando-se o índice IGP-M/FGV, e mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

CLÁUSULA OITAVA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

8.2 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder, em até **10 (dez) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

8.3 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 — A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do **artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**. Nas alterações unilaterais, o Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no supramencionado artigo, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução do Contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **art. 7º** desta mesma lei. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado.

10.1.1 — Fica designada pelo Município como **FISCAL** a Sr.^a **Luciana Silva Ferreira**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor.

10.1.2 — Fica designada como **GESTORA DO CONTRATO** a Sr.^a **Gláucia Aparecida Menezes Fonseca**, Secretária Municipal de Educação.

10.2 — Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

10.3 — A **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.4 — A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

10.5 — A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.6 — Compete à **FISCAL**:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b) verificar se a entrega dos produtos, preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o Contrato e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a aquisição, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.7 — Compete à **GESTORA DO CONTRATO**:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do Contrato;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.8 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada, e no exercício subsequente será na Dotação correspondente:

Ficha: **532** — 02.07.01.12.122.0001.2239-3.3.90.39.00 — Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 — O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 — São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e neste Contrato, responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço prestado;
- b) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

- c) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- d) Atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE** e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo mesmo, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do **CONTRATANTE**;
- e) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos do **CONTRATANTE** e garantir a segurança do banco de dados lançado no software da **CONTRATADA**;
- f) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pela **GESTORA** ou pela **FISCAL** do Contrato com respeito à execução do Contrato;
- g) Responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária;
- h) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- i) Disponibilizar suporte técnico e promover capacitação aos usuários do Portal que serão indicados pelo **CONTRATANTE**;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- k) Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e responsabilizar-se pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o **CONTRATANTE** lançará mão dos créditos da **CONTRATADA** para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- l) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no **artigo 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021** e demais legislações específicas, no que couber.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do **CONTRATANTE**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos **artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- n) Disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado necessário, em todos os níveis de trabalho, inclusive com equipamentos de segurança para a proteção dos dados do **CONTRATANTE**.
- o) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- p) Comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- q) Informar endereço(s) eletrônico(s), número de telefone e WhatsApp para comunicação e recebimento de solicitações, suporte, bem como de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- r) Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 — São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Atestar o início da execução dos serviços prestados e o seu recebimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços, objeto deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições e prazo pactuados;
- e) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;
- h) Manter sigilo com relação ao software e manuais de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, colocados à disposição do **CONTRATANTE**, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.
- i) Comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, sobre falhas ou irregularidades verificadas no software ou nos demais serviços prestados, para que sejam reparadas ou corrigidas;
- j) Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

17.1 — É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021.

18.1.1 — Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) **Advertência**;

b) **Multa**:

b1) Moratória de até **01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

c) **Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica**, pelo prazo de **até 03 (três) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de **03 (três) anos até 06 (seis) anos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

18.2 — A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de atraso na prestação dos serviços, conforme o caso, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea “c”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**; e

d) As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.4 — As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **subitem 18.1.1** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.5 — A sanção prevista na **alínea “d”** do **subitem 18.1.1** poderá também ser aplicada a **CONTRATADA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta, ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.6 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapeçerica do ato que as impuser.

18.7 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.8 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.9 — Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.

18.10 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **caput desta Cláusula** são da competência da **Secretaria Municipal de Educação** e a estabelecida na **alínea “b”** é de competência da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

18.11 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA EXTINÇÃO

19.1 — O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no **artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o **artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

19.2 — A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.3 — Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa de até 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

21.1 — O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do **artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

22.2 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

22.3 — Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Itapecerica–MG, 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.ª Glauca Aparecida Menezes Fonseca — CPF/MF n.º 638.237.306-06

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Empresa MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA

CNPJ n.º 37.658.395/0001-24

Representante Legal: Sr. Valtair Francisco Grossi

CPF/MF n.º 075.039.776-47

Este Contrato Administrativo
foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 93767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93694
Assessora Jurídica